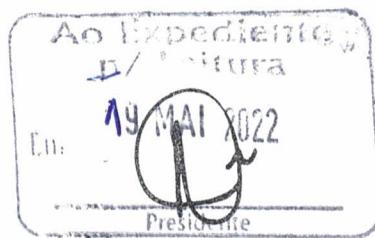




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

REQUERIMENTO: 33 /2022.



Após ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no artigo 49, XIV e XXI da Lei Orgânica Municipal, temos a honra de REQUERER ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, as seguintes informações:



Considerando que logo após a invasão da Sede do Parque Estadual Cunhambebe, a posterior ocupação de áreas de preservação permanente bem como outras áreas do fragmento de Mata Atlântica relativamente preservadas em território do Município situadas na localidade do Vale do Rio Sahy

Considerando que Secretário Municipal de Meio Ambiente, Antônio Marcos Barreto, através de suas redes sociais, já no dia seguinte e aparentemente sem nenhuma informação concreta sobre a invasão, deu as boas-vindas aos invasores, através de suas redes sociais, deixando assim de praticar ato de ofício inerente a função de secretário de meio ambiente, demonstrando sua simpatia à invasão, sem que houvesse naquele momento qualquer comprovação que se travavam de indígenas, tendo em vista que até a presente data não houve pronunciamento oficial do órgão responsável que trata dos direitos indígenas no Brasil-FUNAI- Fundação Nacional do Índio.

Considerando que até o presente momento o Secretário não tomou qualquer atitude de fiscalização e controle entre outras medidas, necessárias para identificar se ocorreu ou não dano ambiental em território do município de Mangaratiba. Vimos por meio deste solicitar esclarecimentos do referido Secretário e se for o caso, encaminhamento de denúncia ao Ministério Público por prevaricação conforme disposto no art. 319 do CP.

A título de informação apenas.

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo: (Incluído pela Lei nº 11.466, de 2007).

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Renato José Pereira
Renato Fifiu
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Mangaratiba
João Felippe
João Felippe
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

MAIR ARAUJO BICHARA
Dr. Mair
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

Hugo Dourado Graçano
Hugo Graçano
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

Leandro de Paula
VEREADOR

Alessandro da Silva Portugal
Câmara Municipal de Mangaratiba
Vereador

Josué dos Santos
Josué Té
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

Dorivalson Thimoteo da Costa
(Dori Costa)
VEREADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitanias dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Solicitamos que a Secretaria de Meio ambiente oficie imediatamente a Polícia Federal, Polícia Militar e poder judiciário no sentido reestabelecer o acesso da fiscalização ambiental municipal e outros órgãos de controle na área invadida.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2022.

JOÃO FELIPE DE SOUZA OLIVEIRA
João Felipe
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

HUGO DOURADO GRAÇANO
Hugo Gracano
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

JOSUÉ DOS SANTOS
Josué Té
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

Leandro de Paula
VEREADOR

Alessandro da Silva Portugal
Câmara Municipal de Mangaratiba
Vereador

Dorilson Thimoteo da Costa
(Dari Costa)
VEREADOR